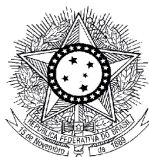


## DES ODESP 447/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD PR 2343/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "*Curso Online Completo de Licitações e Contratos Administrativos - Procedimentos Das Contratações Públicas*". Autoriza.

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Coordenadoria da Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba/ Ordenadoria da Despesa/ Secretaria de Segurança Institucional/Seção de Auditoria de Licitações e Contratos.

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Curso Online Completo de Licitações e Contratos Administrativos - Procedimentos Das Contratações Públicas*", **a 05 servidores** (cf. tabela), no período de 20/05/2024 a 24/05/2024, sendo no 1º dia das 8h30 às 12h30 14h às 18h e do 2º ao 5º dia das 8h30 às 12:30h, com carga-horária de 24h, na modalidade Online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Raquel de Almeida Maltaca	Coordenadoria da Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba
Raquel Viola Ampuero	Coordenadoria da Direção do Fórum Trabalhista de Curitiba
Iuri Melo Conde Schocair	Ordenadoria da Despesa
Laura Borges de Carvalho	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
Dilva Cristina Tscha	Secretaria de Segurança Institucional

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 21*):

**"1. As unidades demandantes justificam, em suma, por meio do Documentos de Formalização de Demanda - Contratação de T&D Aberto - PROAD 2343/2024, que a participação dos servidores na capacitação é oportuna e conveniente em função da necessidade de atualização de conhecimento, no que se refere às principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) relacionadas aos processos de**

**contratações do Tribunal, uma vez que suas atividades estão diretamente ligadas ao tema, pois atuam nas rotinas de gestão e instrução dos processos de contratações e necessitam de aquisição ou atualização de conhecimento na área. No caso específico do servidor da ODESP, soma-se o fato de que o Tribunal está transferindo gradualmente a contratação de serviços e produtos da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021, o que traz a necessidade de conhecimento atualizado visando a segurança jurídica ao deferimento de pedidos de contratação encaminhados pelas unidades demandantes.**

**2. Ressaltam, em suma, que a capacitação tem o objetivo de atualizar, aprimorar e aprofundar conhecimentos sobre as principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133/2021) relacionadas aos processos de contratações."**

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como a qualificação do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"7. A ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação é referência em ofertar atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado;*

*8. Ainda, quanto à escolha da empresa, podemos destacar que a One Cursos está no mercado há mais de 20 anos desenvolvendo a estratégia da organização e zelando pelo seu sucesso empresarial, comprometida com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;*

**9. O curso será ministrado por Arllington Campos Sousa. Advogado; Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais; Pós-graduado em Direito Público e Direito Empresarial; graduado em Direito e Educação Física; Servidor Público Federal com larga experiência na área de Licitações e Contratos Administrativos, como Consultor Jurídico, Assessor de Direção, Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação e membro de equipe de apoio ao Pregão; ministra aulas, cursos e treinamentos na área de Direito Público; professor do curso de Pós-graduação em Direito Público da Esad; instrutor das escolas**

**de governo: Esaf e Enap; autor do livro: Licitações e Contratos Administrativos passo a passo para Municípios (Incluindo o Pregão) Teoria e Prática, editora Líder, além de artigos em revistas especializadas".**

IV. Juntado aos autos (*doc. 21*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidão juntada aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a contratação está prevista originalmente no PAC 2024, conforme DES ADG 254/2024.

VII. O valor da contratação corresponde a **RS 11.000,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 26 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 11.000,00**, em favor de ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

**[1]** Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**[2]** Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**[3]** Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

**[4]** Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

